

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

第 40/2007 號行政命令

Ordem Executiva n.º 40/2007

氹仔客運碼頭的臨時設施的運作涉及實施和履行澳門特別行政區出入境法律的有關規定及手續，這表明需要設立出入境事務站；

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並按照第4/2003號法律第二條第二款的規定，發佈本行政命令。

A entrada em funcionamento das instalações provisórias do Terminal Marítimo de Passageiros da Taipa exige a aplicação das regras e o cumprimento das formalidades previstas na legislação sobre a entrada e saída da Região Administrativa Especial de Macau, representando a criação de um novo posto de migração;

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 2.º da Lei n.º 4/2003, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

第一條

氹仔客運碼頭的出入境事務站

- 一、在氹仔客運碼頭的臨時設施內設立出入境事務站。
- 二、上款所指的出入境事務站，在氹仔客運碼頭的永久設施開始運作前，具臨時性質。
- 三、出入境事務站每日運作，並可二十四小時運作。

Artigo 1.º

Posto de migração do Terminal Marítimo
de Passageiros da Taipa

1. É criado um posto de migração nas instalações provisórias do Terminal Marítimo de Passageiros da Taipa.
2. O posto de migração, referido no número anterior, tem natureza provisória até à entrada em funcionamento das instalações definitivas do Terminal Marítimo de Passageiros da Taipa.
3. O posto de migração funciona diariamente e pode operar durante as 24 horas.

第二條

生效

本行政命令自二零零七年十月十八日起生效。
二零零七年十月九日。
命令公佈。

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente ordem executiva entra em vigor no dia 18 de Outubro de 2007.

9 de Outubro de 2007.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

行政長官 何厚鏞

第 41/2007 號行政命令

Ordem Executiva n.º 41/2007

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並按照八月十一日第 85/84/M 號法令第三條的規定，發佈本行政命令。

授予運輸工務司司長劉仕堯一切所需權力，以便以立約人身份，代表澳門特別行政區與金光噴射飛航（澳門）有限公司簽署

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

São delegados no Secretário para os Transportes e Obras Públicas, Lau Si Io, os poderes necessários para representar a Região Administrativa Especial de Macau, na qualidade de outorgante, na escritura pública relativa ao contrato de explo-